



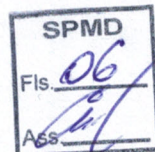
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 207/2019/CFAEO

Referente ao Veto nº 136/2019 – Mensagem nº 184/2019 - “**Veto parcial** aposto ao projeto de lei nº 1127/19, que define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I - Relatório

Cuida-se de iniciativa de autoria do Poder Executivo a qual foi recebida nesta comissão no dia 11/12/2019, tendo sido lido na Sessão Plenária, tudo conforme fls 02 e 05 dos autos, e conforme trâmite processual da rede local da Assembleia Legislativa.

Submete-se a esta Comissão o VETO PARCIAL em apreço, onde o chefe do Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao fundado nos artigos 42, § 1, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1127/2019, que “**Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências**”, alcançando os dispositivos a seguir:

Inciso XII do Art. 2º

“Art. 2º (...)

XII – aprovar proposta a ser inserida no orçamento estadual do exercício subsequente, das renúncias fiscais referentes aos tributos estaduais.”

No encadeamento do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer a propósito do mérito.

É o relatório.



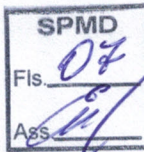
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Converge a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema, a não ser o próprio projeto que possui o dispositivo vetado.

Isso quer dizer que inexistente obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, a presente propositura atende aos requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Segundo o Chefe do Poder Executivo o aludido dispositivo foi advindo ao documento original mediante emenda legislativa, e, conforme denota-se a partir da sua composição, transfere a órgão colegiado, cuja composição envolve representantes de entes privados, pertinências que são de modo eminente públicas, uma vez que confia ao CONDEPRODEMAT o privilégio de consentir propostas de renúncias fiscais a serem obrigatoriamente introduzidas no orçamento da Administração Pública.

A atividade aludida no arranjo normativo tem caráter eminentemente pública, que, conforme esboçado na legislação estadual que cuida da organização administrativa do Poder Executivo (Lei Complementar 612/2019), e exercida unicamente por órgãos vinculados à Administração Pública Estadual, consideradas as suas competências, sem a participação de representantes privados.

Por outro lado, o arranjo normativo afronta ainda o princípio da isonomia a contemplar apenas os representantes de pessoas jurídicas de direito privados que integram o conselho a deliberar a propósito do tema, afastando todas os demais entes privados que virtualmente serão atingidos pelas discussões em escólio.

O arranjo normativo vetado retira do âmbito de atuação do representante genuinamente eleito o poder de administrar o orçamento público, e por conseguinte as políticas públicas, em coerência com o projeto oferecido e selecionado em votação popular.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda, no tocante ao mérito, a **manutenção do veto** com relação ao Inciso XII do Art. 2º do Projeto de Lei nº 1127/2019.

É o parecer.



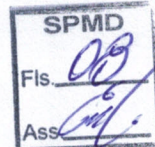
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



III – Voto do Relator

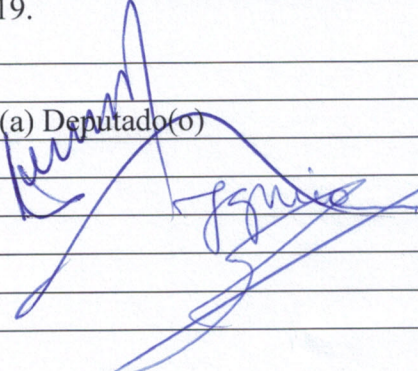
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela a **manutenção do veto** com relação ao Inciso XII do Art. 2º do Projeto de Lei nº 1127/2019.

Sala das Comissões, em 17 de 12 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial nº 136/2019 – Mensagem nº 184/2019- Parecer nº 207/2019
Reunião da Comissão em 17 / 12 / 2019
Presidente: Deputado Romualdo Junior
Relator: Deputado Romualdo Junior

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela a manutenção do veto com relação ao Inciso XII do Art. 2º do Projeto de Lei nº 1127/2019.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	